CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2010.

LEI Nº

SÚMULA:- Altera o Artigo 25 e acrescenta os Parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/1992 - "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi".

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o artigo 25 e acrescido os Parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi", conforme segue:

"Art. 25 - Respeitada a legislação Federal especifica, ou a peculiaridade das atividades do respectivo órgão de lotação, o ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ou oito horas diárias, assegurando o intervalo para alimentação de, no mínimo, uma hora e trinta minutos.

§ 1º - Independentemente do limite semanal previsto neste artigo, os Poderes do Município poderão adotar jornada de trabalho diferenciada sempre que a peculiaridade das atividades do respectivo órgão o exigir, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral cumprimento da jornada prevista neste artigo, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que essa disponibilidade seja considerada como trabalho extraordinário, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Julho do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 244/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera o Artigo 25 e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar nº 010/92, de 27/12/1992 – "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2010

SÚMULA.- Altera o Artigo 25 e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo, da Lei complementar nº 010/92, de 27/12/1992 - "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBETO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o artigo 25 e acrescido os parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi", conforme segue:

"Art. 25 – Respeitada a legislação Federal especifica, ou a peculiaridade das atividades do respectivo órgão de lotação, o ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ou oito horas diárias, assegurado o intervalo para alimentação de, no mínimo, uma hora e trinta minutos.

§ 1º - Independentemente do limite semanal previsto neste artigo, os Poderes do Município poderão adotar jornada de trabalho diferenciada sempre que a peculiaridade das atividades do respectivo órgão o exigir, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral cumprimento da jornada prevista neste artigo, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que essa disponibilidade seja considerada como trabalho extraordinário, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, [illegible] de julho de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 27/07/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 07 de agosto de 2010. Edição nº 6.005 – SÁBADO-.-.-.-